

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 1.231, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

*Súmula: Acrescenta os Art. 04º-A e 04º-B à Lei Ordinária n.º 1.190, de 29 de janeiro de 2021 e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica acrescentado os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Ordinária n.º 1.190, de 29 de janeiro de 2021 a seguinte redação:

*Art. 4º - A. Fica o município de Jardim do Seridó autorizado a firmar um novo convênio com vigência de 03 (três) meses, mediante acordo entre os partícipes com efeito retroativo à 13 de julho de 2021, podendo tal convênio ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que cesse os efeitos da pandemia do novo coronavírus (SARS COV 2).*

**Parágrafo Único.** *As demais regras previstas nessa Lei se aplicam, no que couber, ao convênio que trata esse artigo.*

*Art. 4-B – A assinatura do convênio que trata o Art. 4º-A dessa lei fica condicionada à aprovação de sua minuta pelo Conselho Municipal de Saúde de Jardim do Seridó que será instado a se manifestar.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 13 julho de 2021.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”,** em Jardim do Seridó/RN, 20 de agosto de 2021. 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:C52E759B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2021. Edição 2594  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>